



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE JULGAMENTO

**RELATÓRIO CONSOLIDADO DOS RECURSOS
ADMINISTRATIVOS
(RAZÕES E CONTRARRAZÕES)**

Concorrência Eletrônica: nº 109-2025/GOINFRA

Contratação SISLOG: nº 115024

Processo SEI: nº 202500005019491

Licitantes Recorrente e Recorrida conforme quadro a seguir:

Nº	LICITANTE RECORRENTE	LICITANTE RECORRIDA	RECURSO (RAZÕES) doc. sislog nº	CONTRA RECURSO (CONTRARRAZÕES) doc. sislog nº
01	CONSÓRCIO PAV-411, constituído pelas empresas: a) CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A (Líder) , inscrita no CNPJ nº 02.156.313/0001-69 e; b) LATITUDE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA , inscrita no CNPJ nº 06.158.623/0001-73.	CONSÓRCIO DESTESA ENGENHARIA - WRC SOLUÇÕES, constituído pelas empresas: a) DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (Líder) , inscrita no CNPJ nº 89.104.632/0001-09 e; b) WRC SOLUCOES - PROJETOS, GEODESIA E CONSTRUCAO LTDA - ME , inscrita no CNPJ nº 17.883.268/0001-11.	516254	518636

Objeto: Contratação integrada para elaboração do projeto executivo e execução da obra de implantação da rodovia GO-411, no trecho Entr. GO-050 (p/ Paraúna) / Entr. GO-174, com extensão de 69,21 km, neste estado.

Trata-se de recursos administrativos - **razões**, interposto pela licitante **CONSÓRCIO PAV-411**, constituído pelas empresas **CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A (Líder)** e **LATITUDE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA** em face da decisão proferida no âmbito do certame em epígrafe, que declarou vencedora a proposta apresentada pela licitante **CONSÓRCIO DESTESA ENGENHARIA - WRC SOLUÇÕES**, constituído pelas empresas **DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (Líder)** e **WRC SOLUÇÕES - PROJETOS, GEODESIA E CONSTRUCAO LTDA - ME**.

Em observância ao devido processo legal administrativo, foram apresentadas **contrarrrazões** pela licitante **CONSÓRCIO DESTESA ENGENHARIA - WRC SOLUÇÕES**, citada na peça recursal de razões, assegurando-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Considerando que as insurgências deduzidas pela recorrente versam sobre aspectos de natureza eminentemente técnica, notadamente no que se referem, em especial, ao julgamento das propostas técnicas; e conformidade com normativos específicos do setor de infraestrutura rodoviária, os autos foram regularmente submetidos à apreciação da área demandante - **Diretoria de Obras Rodoviárias DOR** desta Agência, a qual exarou **parecer técnico circunstanciado**, que constitui elemento central de fundamentação da presente decisão.

2. DA ADMISSIBILIDADE

2.1. Os recursos interpostos (razões e contrarrrazões) atendem integralmente aos pressupostos de admissibilidade previstos no

art. 165 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram apresentados dentro do prazo legal estabelecido no instrumento convocatório, evidenciando sua tempestividade; encontram-se subscritos por parte legítimas, diretamente interessadas no resultado do certame; demonstram, de forma inequívoca, o interesse recursal, ao buscar a reforma de decisão que lhe foi desfavorável; e observa os requisitos formais exigidos tanto pela legislação quanto pelo edital. Verificada, portanto, a presença concomitante de todos os requisitos de admissibilidade, impõe-se o conhecimento do recurso, razão pela qual se passa à análise do mérito das alegações apresentadas pela Diretoria técnica - **Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR**.

3. DAS ALEGAÇÕES

3.1. As **ALEGAÇÕES** das licitantes, razões do **CONSÓRCIO PAV-411 (dispostas no doc. sislog nº 516254)** e contrarrazões do **CONSÓRCIO DESTESA ENGENHARIA - WRC SOLUÇÕES (dispostas no doc. sislog nº 518636)**; encontram-se **ELENCADAS** mediante Análise de Recurso da Diretoria Técnica DOR (**doc. sislog nº 518921 e doc. SEI nº 95550778**), que resumidamente pontuou os pedidos, respectivamente, da recorrente e recorrida, a seguir:

"1.2. DO PEDIDO

Diante do exposto, o **Consórcio PAV-411** requer:

- a) O conhecimento e o provimento de seu recurso para rever e majorar sua Proposta Técnica dos subitens 2.1, 2.5, 3.4, 4.2, 5.3, 6.4 e 10.1, somando acréscimo de 10,50 pontos e elevando sua nota final de 84,60 para 95,10 pontos;
- b) O provimento de seu pleito impugnatório para rebaixar as notas da proposta técnica do Consórcio Destesa WRC Soluções nos subitens 2.2, 3.4, 4.1, 4.2, 5.4, 9.4, 9.6, 9.7 e 9.9, reduzindo a pontuação da concorrente de 87,69 para 72,94 pontos (ou 67,94 pontos);
- c) A consequente reclassificação das propostas com a inversão do resultado final do certame em favor do Consórcio PAV-411".

"2.2. DO PEDIDO

O **Consórcio Destesa WRC Soluções** requer:

- a) O provimento integral de suas contrarrazões com o indeferimento de todos os pleitos do Consórcio PAV-411;
- b) acolhida de suas impugnações contra a Proposta Técnica da PAV-411 para redução das notas da concorrente nos subitens 2.3, 3.1, 3.3, 9.3 e 9.4;
- c) A rejeição das impugnações formuladas pela recorrente contra sua Proposta Técnica, em especial aos subitens 9.6, 9.7 e 9.9;
- d) O provimento do pedido de reavaliação de sua própria Proposta Técnica para elevação de nota nos subitens 1.2 (+1,50 ponto) e 2.5 (+1,00 ponto), totalizando acréscimo de +2,50 pontos à sua Nota Técnica original".

3.1.1. Segundo análise da **Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR** desta Agência, **concluíram-se** em síntese (**doc. sislog nº 518921 e doc. SEI nº 95550778**):

"3.2. Conclusão da análise

A partir da reanálise detalhada das razões recursais e das contrarrazões apresentadas pelas licitantes, consolida-se o resultado das reavaliações técnicas quanto à pontuação da Proposta Técnica de ambos os consórcios:

1 - Quanto ao Recurso do Consórcio PAV-411: Atribuição parcial de provimento à sua própria proposta:

Subitem 10.1 (Referência e descrição dos produtos): Alterado do fator 0,00 para o fator 0,5 (+2,50 pontos); **Improvemento dos pedidos referentes aos itens 2.1, 2.5, 3.4, 4.2 e 5.3**, mantendo-se as avaliações originalmente atribuídas, e **provimento parcial quanto ao item 6.4**, com alteração do fator de avaliação de 0,0 para 0,5 e acréscimo de 0,50 ponto à Nota Técnica.

2 - Procedência das impugnações formuladas contra a proposta do CONSÓRCIO DESTESA - WRC SOLUÇÕES:

Subitem 2.2 (Terraplenagem, Geotecnia e Pavimentação): Provido. Redução do fator 1,0 para o fator 0,5 (-2,00 pontos); **Subitem 9.6 (Experiência do Coordenador Geral - Tempo):** Provido em parte. Redução do fator 1,0 para o fator 0,5 (-2,25 pontos); **Subitem 9.7 (Coordenador Geral - Extensão Mínima):** Provido. Redução do fator 1,00 para o fator 0,00 (-5,50 pontos); **Improvemento das impugnações nos subitens 3.4, 4.1, 4.2, 5.4, 9.4 e 9.9:** Mantidos no fator 1,00.

3 - Quanto às Contrarrazões e Pleitos do Consórcio DESTESA - WRC SOLUÇÕES:

Improvemento dos pedidos de majoração da própria nota (Subitens 1.2 e 2.5): Mantidos no fator 0,50; **Improvemento de todos os pedidos de redução de nota da proposta da PAV-411 (Subitens 2.3, 3.1, 3.3, 9.3, 9.4, 9.7 e 9.9):** Mantidas as pontuações e fatores originais da PAV-411 nesses quesitos".

4. DO MÉRITO

4.1. A controvérsia recursal exige exame técnico quanto à conformidade normativa e, em especial quanto aos quesitos da análise

das propostas técnicas, bem como do resultado das avaliações das notas técnicas finais das licitantes. Para tanto, a presente análise adota como fundamento determinante o parecer técnico da **Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR**, em observância ao princípio da deferência técnica e à especialização das decisões administrativas em matérias complexas. A Diretoria demandante julgou as peças recursais de razões e contrarrazões.

4.1.1. **A Análise de Recursos DOR**, referente às razões da licitante recorrente **CONSÓRCIO PAV-411** e contrarrazões da licitante recorrida **CONSÓRCIO DESTESA ENGENHARIA - WRC SOLUÇÕES**, (**doc. sislog nº 518921 e doc. SEI nº 95550778**). **decidiu-se, in verbis:**

"4. DA DECISÃO

Diante do exposto e no âmbito das competências desta Diretoria de Obras Rodoviárias:

CONHECER dos recursos administrativos interpostos pelo **CONSÓRCIO PAV-411**, bem como das contrarrazões apresentadas pelo **CONSÓRCIO DESTESA - WRC SOLUÇÕES**;

DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do **CONSÓRCIO PAV-411** para:

Majorar a sua pontuação técnica no subitem **10.1** (+2,50 pontos);

Reduzir a pontuação técnica da proposta do **CONSÓRCIO DESTESA - WRC SOLUÇÕES** nos subitens **2.2** (-2,00 pontos), **9.6** (-2,25 pontos) e **9.7** (-5,50 pontos);

NEGAR PROVIMENTO aos pedidos de reavaliação majorativa formulados pelo **CONSÓRCIO DESTESA - WRC SOLUÇÕES** (subitens 1.2 e 2.5), bem como **REJEITAR** todas as suas impugnações voltadas à redução das notas da proposta técnica do Consórcio PAV-411.

DETERMINAR a atualização da pontuação das Propostas Técnicas no sistema e o consequente recálculo da classificação das licitantes no certame, promovendo-se a inversão do resultado da fase de análise técnica em favor do **CONSÓRCIO PAV-411**, com o prosseguimento do processo licitatório nos termos da legislação vigente e do Edital de Concorrência Eletrônica nº 109/2025/GOINFRA.

Considerando a revisão das notas atribuídas, a avaliação final das propostas foi atualizada, passando o **CONSÓRCIO PAV-411** (CBC e LATITUDE) a obter nota final de 89,97 pontos e o **CONSÓRCIO DESTESA - WRC SOLUÇÕES** a obter nota final de 83,55 pontos, conforme quadro de avaliação.

AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS - TÉCNICA E PREÇO								
Objeto: Contratação integrada para elaboração do projeto executivo e execução da obra de implantação da Rodovia GO-411, no trecho Entr. GO-050 (p/ Paraúna) / Entr. GO-174, com extensão de 69,21 km, neste Estado.								
Tabela de Preços: •TABELA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - ABR/25 - COM DESONERAÇÃO - T299 / •TABELA DE PROJETOS E CONSULTORIA - T301 - ABR/25 / •TABELA SICRO DNIT GOIÁS - ABR/25								
Modalidade: Concorrência			Regime de Execução: Integrada			SEI Contratação: 202500005019491		
Modo de Disputa: Fechado			Escopo: Projeto e Obra			SEI Projeto: 202500036004746		
Análise de Habilitação: Inversão de Fases			Tipo de Obra: Pavimentação			Sislog Edital: 115024 / 0067		
Critério de Julgamento: Técnica e Preço			Valor Goinfra: R\$ 162.856.201,34			Código Licitação: UCD067		
LICITANTE	NOME	VALOR PROPOSTO	DESCONTO (%)	DESCONTO (R\$)	NT	NP	NF	COLOCAÇÃO
Licitante 03	Consórcio PAV-411 - (CBC e LATITUDE)	R\$ 154.717.735,49	5,00%	R\$ 8.138.465,85	87,10	96,68	89,97	1º lugar
Licitante 05	Consórcio Destesa – WRC Soluções	R\$ 154.771.292,26	4,96%	R\$ 8.084.909,08	77,94	96,64	83,55	2º lugar
Licitante 04	Consórcio Implantação Rodovia GO 411 - (COSAMPA e SEPLANE)	R\$ 149.577.106,44	8,15%	R\$ 13.279.094,90	69,50	100,00	78,65	3º lugar
Licitante 01	Lucena Infraestrutura Ltda				59,78	0,00	41,85	DESCLASSIFICADO
Licitante 02	Consórcio Construtor CEA - GO-411 (Conte, Elenco e Afirma)				51,78	0,00	36,25	DESCLASSIFICADO

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Diante de todo o exposto, à luz das razões recursais e das contrarrazões apresentadas, bem como, sobretudo, do exame técnico minucioso realizado pela **Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR**, constata-se que as alegações da recorrente encontram, parcialmente, respaldo técnico ou probatório suficiente para ensejar a reforma da decisão anteriormente proferida, em especial segundo Decisão daquela Diretoria informada no tópico 4 do presente Relatório.

5.2. Conforme evidenciado no parecer técnico, adotado como fundamento determinante deste Relatório, restou demonstrado **declarar** o **CONSÓRCIO PAV-411**, constituído pelas empresas **CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A (Líder)** e **LATITUDE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, **1º colocado do certame** por atender aos parâmetros normativos e editalícios aplicáveis

5.3. Ressalte-se que a análise empreendida pela área técnica competente enfrentou, de forma individualizada e fundamentada, todos os pontos suscitados pela recorrente e recorrida, concluindo, de maneira clara e objetiva, pela existência de elementos que justifiquem a alteração da decisão anteriormente proferida.

5.4. Nesse contexto, em observância ao princípio da deferência técnica, à vinculação ao instrumento convocatório, bem como aos princípios da legalidade, da motivação e da eficiência, **adoto integralmente as conclusões do Termo de Julgamento (doc. sislog nº 518921 e doc. SEI nº 95550778) da Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR.**

5.5. Essa decisão reflete o compromisso da Administração com a seleção de empresas qualificadas e a condução de processos licitatórios justos, competitivos e transparentes.

5.6. É importante salientar que as informações constantes em documento validador das propostas técnicas, comerciais e habilitação da qualificação técnica, emitidos pela Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR, que ressalta-se, área com maior expertise para avaliação assertiva e técnica das propostas (técnicas e comerciais) e sua exequibilidade e aceitabilidade, presumem-se verdadeiras, não cabendo ao agente de contratação substituto adentrar ao mérito dos procedimentos adotados, não possuindo

este especialização para análise nos quesitos de relevância (habilitação da qualificação técnica) e de ordem técnica - julgamento das propostas técnicas e comerciais, dos orçamentos de obras e serviços de engenharia desta Agência.

6. DA DECISÃO

6.1. Diante disso, na qualidade de Agente de Contratação em Substituição, subsidiado pelo Termo de Julgamento de Recursos da Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR (**doc. sislog nº 518921 e doc. SEI nº 95550778**), **CONHEÇO** do recurso interposto pela licitante recorrente para, no mérito, **ACEITAR PROVIMENTO PARCIAL** e reformar a decisão anterior proferida e declarar vencedora a licitante **CONSÓRCIO PAV-411** constituído pelas empresas **CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A (Líder)** e **LATITUDE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, na Concorrência Eletrônica nº 109/2025-GOINFRA, Contratação Sislog nº **115024**, Processo SEI nº **202500005019491**; cujo objeto consiste na Contratação integrada para elaboração do projeto executivo e execução da obra de implantação da rodovia GO-411, no trecho Entr. GO-050 (p/ Paraúna) / Entr. GO-174, com extensão de 69,21 km, neste estado.

7. DO ENCAMINHAMENTO

7.1. Encaminhem-se os autos à autoridade superior para julgamento final, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8. ANEXOS

8.1. Compõe o presente relatório os seguintes anexos de peças recursais (razões e contrarrazões) e sua respectiva análise e julgamento pela Diretoria técnica, a seguir:

8.1.1. ANEXO I - Recurso Administrativo (Razões) **CONSÓRCIO PAV-411** (CCB/LATITUDE)(doc. sislog nº 516254)

8.1.2. ANEXO II - Contra Recurso (Contrarrazões) **CONSÓRCIO DESTESA ENGENHARIA - WRC SOLUÇÕES** (docs. sislog nº 518636)

8.1.3. ANEXO III - Termo de Julgamento da Diretoria de Obras Rodoviárias DOR - Análise de Recurso Razões e Contrarrazões (doc. sislog nº 518921)

8.1.4. ANEXO IV - Relatório Consolidado dos Recursos Administrativos (doc. sislog nº 523283)

8.1.5. ANEXO V - Ratificação da Presidência (doc. sislog nº 523294).

Adriano Rosa de Assis

Agente de Contratação em Substituição

GOIANIA, aos 14 dias do mês de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Agente de Contratação**, em 14/09/2026, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **95699882** e o código CRC **CCDD9DB5**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005019491



SEI 95699882